

Lei nº 59

de 12 de junho de 1957

dispõe sobre o consento de Estado.

O povo do Município de Senhores do  
Remédios, por seus representantes,

João Paulo de Azevedo

Mandou e eu, em seu nome <sup>João Paulo de Azevedo</sup> assinamos a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Sr. Prefeito Municipal, autorizado a fazer os reparos necessários na estrada que dá para o Salental, a partir da ponte do Brejaúba até na divisa de José Sim. Venancio neste Município.

Art. 2º É autorizado ainda o Governo Municipal a mandar construir uma ponte no Cerego do "Perpetuas" na referida estrada.

Art. 3º As despesas referentes a esta Lei, correrão pela dotação própria.

Art. 4º Revogada, as disposições em contrário, entrará a presente Lei em vigor no ato de sua publicação.

Mando, portanto a todos, a quem no cumprimento desta Lei pertencer que a cumpram e façam executar tão nitidamente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Senhora do Remédios aos 12 de junho de 1957.

José Paulo de Azevedo (Presidente)  
Antônio Resende (Secretário)